

CICLO DE ESTUDOS: PRÓTESE DENTÁRIA

INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR: INSTITUTO POLITÉCNICO DE SAÚDE DO NORTE - CESPU

UNIDADE ORGÂNICA: ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIAS DA SAÚDE DO TÂMUGA E SOUSA

NÚMERO PROCESSO: NCE/25/2500439

GRAU: LICENCIADO

DECISÃO: NÃO ACREDITAR

DATA PUBLICAÇÃO: 2025-11-12

DECISÃO DO CA

DECISÃO:

Não acreditar

FUNDAMENTAÇÃO EM PT:

O Conselho de Administração decide não acreditar o ciclo de estudos, em concordância com a fundamentação e recomendação da Comissão de Avaliação Externa. - A maioria das UC apresenta objetivos de aprendizagem demasiado gerais e diminutos, ficando a dúvida de que conhecimentos, aptidões e competências se pretende que os estudantes adquiram. Como consequência é difícil entender a coerência dos conteúdos programáticos, das metodologias de ensino e avaliação com esses mesmos objetivos. A proposta de CE não permite o cumprimento do disposto no Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, na redação conferida pelo Decreto-Lei nº 65/2018 de 16 de agosto. - Não existem postos de trabalho na sala de computadores associada a desenhos digitais da prótese dentária (6 computadores para 20 alunos) área de excelência de aprendizagem neste CE. Assim, não se verifica o total cumprimento da alínea b) do n.º5 do Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 65/2018. - A produção científica não é na área de prótese dentária (quando muito em materiais dentários abrangendo poucas vezes os materiais de reabilitação protética), pelo que não está assegurado o cumprimento da alínea d) do n.º 5 do Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018.

FUNDAMENTAÇÃO EM EN:

The Management Board decides not to accredit the study programme, in accordance with the External Assessment Team reasons and recommendation. - Most curricular units present very general and limited learning objectives, leaving the question of what knowledge, skills and competencies students are expected to acquire. Therefore, it is difficult to understand the coherence of the program content, teaching and assessment methodologies with these same objectives. Thus, the SP proposal does not allow compliance with the established in Article 5 of Decree-Law No. 74/2006 of 24 March, as amended by Decree-Law No. 65/2018 of 16 August. - There are no workstations in the computer room associated with digital designs of dental prostheses (6 computers for 20 students) an area of learning excellence in this SP. Thus, paragraph b), nr 5, Article 6 of Decree-Law no. 74/2006, as amended by Decree-Law no. 65/2018, is not fully complied with. - The scientific production is not in the area of dental prosthetics (at most in dental materials, rarely covering prosthetic rehabilitation materials). Thus, the compliance of paragraph d), nr 5 of Article 6 of Decree-Law no. 74/2006, as amended by Decree-Law no. 65/2018, is not assured.